

---

01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

02.387.241/0001-60

---

**17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA**

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE REVISÃO  
ESPECIAL**

Ilmos. Srs.

Diretores e Acionistas da

**ALL – América Latina Logística S.A.**

1. Efetuamos uma revisão especial das Informações Trimestrais (ITR's) da **ALL - América Latina Logística S.A.**, referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2006, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório de desempenho e as informações relevantes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As informações contábeis da controlada indireta Boswells S.A. e Santa Fé Vagões S.A., relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2006, foram revisadas por outros auditores independentes, os quais emitiram Relatório de Revisão Especial, datados de 20 de abril de 2006, sem ressalvas. Nosso Relatório de Revisão Especial, no que diz respeito aos valores dos investimentos e dos resultados decorrentes desta controlada, está baseado no Relatório de Revisão Especial desses outros auditores.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Companhia.
3. Baseados em nossa revisão especial, assim como na revisão de outros auditores independentes, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas Informações Trimestrais referidas no primeiro parágrafo, para que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, especificamente aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.
4. Conforme mencionado na Nota Explicativa 4 (a) às Informações Trimestrais, as controladas indiretas ALL - América Latina Logística Central S.A. ("ALL Central") e ALL - América Latina Logística – Mesopotâmica S.A. ("ALL Mesopotâmica"), estão em processo de renegociação dos contratos de concessão com o Governo Argentino. Em 5 de julho de 2005, as controladas assinaram "Carta de Entendimento" com a "*Unidad de Renegociacion y Analisis de Contratos de Servicios Publicos*", que

---

01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

02.387.241/0001-60

---

#### **17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA**

---

estabelece uma proposta de renegociação dos contratos de concessão baseada nas seguintes premissas: (i) Assunção de compromissos decorrentes de obrigações de investimentos pela ALL Central e ALL Mesopotâmica desde o início de suas atividades até 31 de dezembro de 2004, nos valores aproximados de R\$38.000 mil e R\$14.000 mil, respectivamente; (ii) Redefinição do critério de cálculo dos valores a serem investidos em infraestrutura de vias, a partir do exercício de 2005 até o término do contrato de concessão e (iii) Redefinição do critério de cálculo das tarifas de concessão (“canon”) para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e o término do contrato de concessão. A referida Carta de Entendimento deverá, ainda, ser aprovada em Audiência Pública, pelos órgãos que representam o Congresso Nacional e por Decreto do Presidente da República daquele país, portanto, ainda sujeita a modificações e eventual perda de efeito. As Informações Trimestrais – ITR’s descritas no primeiro parágrafo, não incluem possíveis ajustes ou reclassificações que possam surgir da concretização da referida renegociação.

5. Conforme mencionado na Nota Explicativa 4 (c) às Informações Trimestrais, a controlada indireta ALL - América Latina Logística Central S.A. discute a suspensão ou redução dos pagamentos da concessão referentes aos períodos anteriores e que totalizam aproximadamente R\$18.000 mil. Baseada na opinião de seus consultores jurídicos, que entendem que tais valores não são devidos, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela concessão, aquela companhia não contabilizou tal obrigação em 31 de março de 2006. Adicionalmente, a Carta de Entendimento mencionada no parágrafo 4 acima, indica que caso a dispensa do pagamento desses encargos de “canon” não seja aprovada, tais valores podem vir a ser objeto de compromissos de investimentos a serem assumidos por aquela companhia ao longo do período futuro da concessão, ou até mesmo, ser requerido seu pagamento. Por outro lado, a referida controlada também vêm efetuando a cobrança em esfera administrativa de valores decorrentes de receitas de pedágios a receber da *Unidad Ejecutora del Programa Ferroviário Provincial* (“U.E.P.F.P.”) no montante de R\$4.130 mil, cujas probabilidade de êxito na realização deste ativo foi classificada como provável pelos seus assessores jurídicos. Conforme mencionado no parágrafo 4 acima, as Informações Trimestrais (ITR’s) descritas no parágrafo 1 não incluem quaisquer possíveis efeitos que possam advir da finalização desses assuntos.
6. Conforme mencionado na Nota 4 (d), Considerando as Resoluções da Inspección General de Justicia (“I.G.J”) 25/2004 e 1/2005, a controlada direta ALL - América Latina Logística Argentina S.A. deveria ter decidido sobre o destino dos adiantamentos para futuro aumento de capital (“aportes irrevocables”), que encontram-se registrados no seu patrimônio líquido, dentro de um prazo de 180 dias, prazo esse que foi prorrogado por sucessivas vezes, porém que se expirou em 21 de fevereiro de 2006, sem que tenha sido prorrogado até o presente momento. Caso não seja obtida uma autorização específica por parte da I.G.J., tais adiantamentos deverão ser convertidos

---

01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

02.387.241/0001-60

---

#### **17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA**

em capital social ou reclassificados para uma conta passiva. De acordo com Resolução Administrativa aplicável à controlada, modificações no seu capital social devem ser previamente aprovadas pelo Estado Nacional Argentino e, conseqüentemente, o cumprimento da conversão dos “aportes irrevocables” em capital social depende da referida aprovação, que até o momento não ocorreu. Em 31 de março de 2006, o saldo de “aportes irrevocables” totaliza aproximadamente R\$83.000 mil e, baseado na opinião dos assessores jurídicos, a administração da controlada optou por registrá-lo em conta de patrimônio líquido, pois a ALL – América Latina Logística S.A. (detentora do direito de usufruto de suas ações) mantém firme sua intenção em converter estes adiantamentos em capital no futuro, quando não houver restrição regulamentar que a impeça. A Administração da controlada emitiu pedido de dispensa à aplicação das referidas Resoluções à I.G.J., tendo em vista o atual impedimento regulatório em proceder à conversão dos adiantamentos, sendo que até a data deste Relatório, nenhuma resposta foi obtida. As Informações Trimestrais (ITR’s) descritas no parágrafo 1 não incluem qualquer possível efeito que possa advir da finalização desse assunto.

7. Nossos procedimentos de revisão foram conduzidos com o objetivo de emitirmos um Relatório de Revisão Especial sobre as Informações Trimestrais – ITR’s descritas no primeiro parágrafo. A informação suplementar mencionada na Nota 27, correspondente às demonstrações do fluxo de caixa (controladora e consolidado), preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estão sendo apresentadas para propiciar informações adicionais sobre a Companhia, apesar de não serem requeridas como parte integrante das Informações Trimestrais – ITR’s. Essas informações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no segundo parágrafo e, baseados nestes procedimentos, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita na demonstração do fluxo de caixa para que a mesma esteja de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Curitiba, 28 de abril de 2006.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2-SP 15199/O-6 “F” PR

Marcos Antonio Quintanilha  
Contador CRC-1-SP-132776/O-3 T-SC-S-PR